



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM

ESTADO DE SANTA CATARINA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Nº15/2024

Procedimento: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2024** PROCESSO Nº 15/2024

Unidade Requisitante: Presidente da Câmara de Vereadores de São Joaquim

Fundamento legal: (assinalar apenas uma opção)

- () Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº140/2023;
() Art. 75, inciso I combinado com §7º da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº140/2023;
(x) Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº140/2023;
() Art. 75, inciso __, alínea __ da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº140/2023;
() Art. 30, inciso __, da Lei nº 13.019 de 2014.

1. NECESSIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA:

A contratação de serviços de telefonia e internet é uma necessidade essencial para o pleno funcionamento das atividades da Câmara de Vereadores de São Joaquim, visando atender à demanda pública de maneira eficiente e transparente.

Esses serviços são indispensáveis para viabilizar a comunicação entre os setores administrativos, parlamentares e a população, garantindo que as informações e os atendimentos sejam realizados de forma ágil e segura. Além disso, o acesso à internet de qualidade é crucial para a realização de sessões plenárias, transmissão ao vivo de eventos legislativos, bem como para o cumprimento de obrigações legais relacionadas à transparência pública e à disponibilização de dados e informações no portal oficial da Câmara.

A ausência de serviços adequados comprometeria não apenas a comunicação interna e externa, mas também prejudicaria a interação com a comunidade e os órgãos públicos, limitando a capacidade da Câmara de cumprir suas funções legislativas e administrativas.

Portanto, a contratação desses serviços atende a uma necessidade pública prioritária, visando assegurar a eficiência, a transparência e o bom funcionamento das atividades legislativas em benefício da população de São Joaquim.

2. OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR:

Trata-se de contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia e internet para a Câmara de Vereadores de São Joaquim.

Descritivo	Unidade de medida	Quantidade	Valor	Valor total
Serviços de telefonia e internet	Mês	12 meses	R\$ 129,00	↓
				TOTAL R\$ 1.548,00

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM

ESTADO DE SANTA CATARINA

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Considerando a necessidade de contratação para a prestação de serviços, cuja natureza exige celeridade na execução, optou-se pela aplicação do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para valores inferiores a R\$ 50.000,00.

Esse procedimento de contratação foi escolhido devido ao fato de o valor estimado estar abaixo do limite previsto na lei, permitindo a simplificação do processo licitatório, o que garante maior eficiência e agilidade no atendimento das necessidades de Administração Pública.

Além disso, conforme disposto no artigo 8º do Decreto Municipal 140, a dispensa do processo licitatório na forma não eletrônica é autorizada, reforçando a supervisão legal dessa contratação direta. Tal autorização é particularmente importante, pois permite que a Administração Pública atue com maior flexibilidade e prontidão.

4. ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A despesa foi estimada conforme art. 23, §1º ou §4º da Lei n. 14.133 de 2021:

() I - Painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

(X) IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

*() Justificativa para não obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos: **documento anexo**

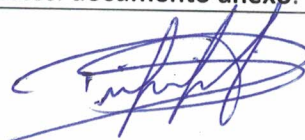
() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

() VI - pesquisa em notas fiscais eletrônicas da base de dados do município, desde que, sejam utilizadas no mínimo 3 notas de fornecedores diferentes e datadas até no máximo 06 (seis) meses da pesquisa, das quais o valor estimado será, justificadamente, formado pela média, mediana ou menor preço;

() VII - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. () notas fiscais () outro meio:

Metodologia aplicada: (x) menor preço () média () mediana () outra _____.

Para pesquisa direta com fornecedores, justificar a escolha destes: **documento anexo**.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM

ESTADO DE SANTA CATARINA

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.3.90.39.47

6. DADOS DO CONTRATADO:

Razão Social: Ismail Zouhair Haidar (Meganet São Joaquim)

CNPJ: 07.204.287/0001-10

Telefone: 49 3233 0301

Endereço: Rua Paulo Bathk, nº 71, Centro, São Joaquim.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa Meganet para a prestação de serviços de telefonia e internet à Câmara de Vereadores de São Joaquim fundamenta no fato de que esta é a única empresa provedora de serviços de internet e telefonia com atuação no município.

A Meganet possui infraestrutura local que atende plenamente às necessidades da Câmara, garantindo a qualidade, a estabilidade e a velocidade permitida para a execução das atividades legislativas e administrativas. Além disso, sua presença exclusiva no município garante um suporte técnico ágil e eficiente, fator indispensável para a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da Câmara.

Considerando a inexistência de outras empresas fornecedoras no âmbito municipal, a contratação da Meganet é a única opção viável para atender à demanda pública de comunicação e acesso à internet, indispensável ao cumprimento das funções legislativas e à promoção da transparência e do atendimento à população São Joaquim.

8. PRAZO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

Prazo da prestação dos serviços é diariamente.

Pagamento: Até 30 (trinta) dias contados do atesto na nota fiscal.

9. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

Gestor: Dione Rodrigues Medeiros

Fiscal: Sálvio Córdova Pereira

O objeto será fiscalizado pelo fiscal acima designado.

10. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP:

- ☒ Esta contratação está sendo realizada com empresa que possui porte de MEI ou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, atendendo ao disposto no art. 48, I da Lei Compl. nº 123/2006;
- ☐ Não há no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local (Município) ou regionalmente (assim entendida a região da AMURES) capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste DFD (art.49, II da Lei Compl. nº 123/2006);
- ☐ A contratação preferencial com ME ou EPP para este objeto não é vantajosa para a Administração ou poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto contratado (art.49, III da Lei Compl. nº 123/2006);
- ☐ A contratação preferencial com ME ou EPP para este objeto não se aplica, considerando tratar-se de dispensa de licitação não enquadrada no art.75, I ou II da Lei n.14.133/2021, conforme art.49, IV da

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei Compl. nº 123/2006.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Multa**:

a) **Moratória de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado para entrega ou execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

a.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, caso em que a multa moratória será convertida em multa compensatória.

b) **Compensatória**, sobre o valor total do contrato, por **descumprimento parcial**, no percentual de:

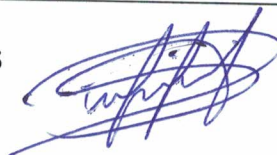
b.1) **15%** (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, por descumprimento parcial de qualquer cláusula, da qual não resulte grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2) **20%** (vinte por cento), sobre o valor do item/lote/global (conforme forma de julgamento) contrato, quando a Contratada praticar a infração descrita na alínea "b" do item 1.

c) **Compensatória de 30%** (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto ou quando a Contratada praticar as infrações descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do item 1.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do item 1, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA E AUSÊNCIA DE PENALIDADE:

Seguem anexos a este requerimento, os seguintes documentos do Contratado:

- ☒ CPF (pessoa física) ou Cartão CNPJ (pessoa jurídica) - onde conste atividade compatível com a contratação
- ☒ Certidão negativa de débitos municipais
- ☒ Certidão negativa de débitos federais (inclui consulta a débitos com a seguridade social)
- ☒ Comprovante de regularidade do FGTS (pessoas jurídicas)
- ☒ Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88 (pessoas jurídicas)
- ☒ Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)
- ☒ Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- ☐ Orçamentos ou dados da pesquisa de preços

SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. (Abrange inscrição CNPJ, prova de quitação com a Fazenda Federal e INSS, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT))

São Joaquim-SC, 12 de dezembro de 2024.



Dione Rodrigues Medeiros
Presidente